

Lei nº 7 de 28 de Janeiro de 1961.

Autoriza o Município a contrair empréstimo, garantindo-se a operação com destinação de rendas Municipais.

A Câmara Municipal de Estiva decreta, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Estiva autorizada a realizar uma operação de crédito com estabelecimento oficial de crédito do País, ou com particulares, até a quantia de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a reforma do serviço de eletricidade, construção de usina hidro-elétrica no distrito do Pantano e melhoria do serviço de água da cidade.

Art. 2º - O prazo do resgate será de 15 (quinze) anos, com amortizações semestrais acrescidas dos juros de lei (12% ao ano), calculados pela tabela "juro".

Art. 3º - As importâncias necessárias à amortização de capital e juros, serão incluídas nos orçamentos municipais, obrigatoriamente, em dotações especiais.

Art. 4º - Para garantias das obrigações assumidas a Prefeitura destinará, enquanto estiver em vigor o empréstimo, as rendas provenientes do imposto de indústrias e profissões, metade da quota Federal do imposto de renda, art. 15 parágrafo 4º da Constituição e as rendas provenientes dos serviços de eletricidade e água. parágrafo unico: No caso de deixar de ser feito pelo Município a arrecadação enumerada neste artigo, o Prefeito Municipal, dentro de 30 dias, e depois de ouvir o estabelecimento credor ou particular, expedirá decreto, vinculando ao cumprimento da obrigação, a taxa ou imposto para o fim suplicante.

Art. 5º - Fica o estabelecimento de crédito, ou particular credor, autorizado por si, ou seus representantes, a proceder à arrecadação dos tributos enumerados no art. 4º, caso o Município faculte as obrigações assumidas.

Art. 6º - O Prefeito Municipal enviará no contrato respectivo, cláusulas relativas ao inadimplemento, cobrança judicial e multa, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

Art. 7º - Para realização da operação de crédito, fica o Prefeito Municipal investido de todos os poderes, inclusive o de aceitar as condições do estabelecimento ou particular credor, e assinar, contratos de Mutuo, dentro das limitações desta lei.

Art. 8º - As obras que não executadas com o presente produto do empréstimo, objeto desta lei, poderão ser fiscalizadas pelo estabelecimento ou particular credor.

Art. 9º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva, em 28 de janeiro de 1961.

O Secretário,

Visto. O Prefeito.
Pedro de Nova Lima